| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADO:** Centro de Educação e Desenvolvimento Infantil de Croatá | | |
| **EMENTA:** Credencia o Centro de Educação e Desenvolvimento Infantil de Croatá, em São Gonçalo do Amarante, e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007. | | |
| **RELATOR:** José Reinaldo Teixeira | | |
| **SPU Nº** 03469162-6 | **PARECER:** 0756/2005 | **APROVADO:** 09.11.2005 |

## I – RELATÓRIO

Núbia Maria Batista de Oliveira, registro nº 064, diretora do Centro de Educação e Desenvolvimento Infantil de Croatá, pertencente à rede municipal de ensino, criada pelo Decreto nº 787/2003, com sede na Rua Francisco Geraldo, s/n, CEP: 62670-000, São Gonçalo do Amarante, mediante processo nº 03469162-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Os professores que compõem o corpo docente do referido centro são habilitados na forma da Lei.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos do CREDE-2, que a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- atestados de segurança e salubridade;
- relatório de verificação prévia emitido pelo CREDE – 02;
- Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Regimento Escolar;
- currículos.

O Projeto Pedagógico tem como objetivo proporcionar uma educação qualificada, favorecendo mecanismos de ação, visando ao desenvolvimento integral do educando.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 361/2000, deste Conselho.

Cont. Par/nº 0756/2005



Digitador: Neto
Revisor(a): JAA

## III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação e Desenvolvimento Infantil de Croatá, em São Gonçalo do Amarante, e à autorização do funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o Regimento Escolar elaborado de acordo com a Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2005.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**
Relator e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**
Presidente do CEC